



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME COMISSIONADO DE DIRETOR EDUCACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.**

A Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação, em regime de cargo comissionado, de profissionais do magistério, para a função de **DIRETOR (A) EDUCACIONAL** para atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 326 de 26 de julho de 2004, alterada pela Lei Municipal Nº 2.098, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de São Mateus/ES, assim como o Decreto Municipal nº 14.205/2022, que diz respeito aos critérios para o processo de seleção de diretores das unidades de ensino da rede municipal de São Mateus/ES.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos comissionados, da Rede Municipal de Ensino para **DIRETOR EDUCACIONAL** para atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mateus/ES, tem como objetivo o atendimento às demandas técnicas e pedagógicas que serão regulamentadas por este Edital.

**1.2** A realização da inscrição do candidato implica na concordância das regras estabelecidas neste Edital.

**1.3** Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Mateus, através do endereço eletrônico, [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br)

**1.4** As etapas da seleção serão presenciais e é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato os documentos anexados no envelope no ato de inscrição, bem como o acompanhamento de todas as publicações relativas ao Processo Seletivo no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br), não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

**1.5** As competências e atribuições inerentes ao cargo de **Diretor Educacional** constam no **Anexo I** deste Edital.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

**1.7** O Processo Seletivo será realizado por meio das etapas de:

I – Inscrição do proponente junto à Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Protocolo da SME, dias 10/01, 11/01 (até às 12h) e 13/01/25.

II – Resultado após análise dos documentos, publicado no dia 16/01/2025 após às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Recurso do Resultado da análise dos documentos. O mesmo deverá ser encaminhado via e-mail ([recursos@educacao.saomateus.es.gov.br](mailto:recursos@educacao.saomateus.es.gov.br)) com a devida fundamentação, no dia 17/01/2025.

IV- Resultado após análise do recurso, será publicado no dia 18/01/2025.

V – Curso de formação de gestores (obrigatória a participação dos candidatos deferidos), nos dias 20 e 21/01/2025.

VI – Resultado do aproveitamento do candidato na formação, dia 22/01/2025.

VII – Apresentação do Plano de Gestão junto à Comissão Avaliadora, descrita no Anexo VI deste edital, nos dias 23, 24 e 25/01/2024.

VIII – Resultado Preliminar com a classificação geral alcançada pelos inscritos, 27/01/2025.

IX – Recurso do Resultado Preliminar da classificação geral, o mesmo deverá ser encaminhado via e-mail ([recursos@educacao.saomateus.es.gov.br](mailto:recursos@educacao.saomateus.es.gov.br)) com a devida fundamentação, no dia 28/01/2025.

X – Resultado Final após análise do recurso da classificação geral e Homologação do resultado em 30/01/2025, para escolha e nomeação do diretor escolar, pelo Poder Executivo, conforme estabelecido Lei Municipal Nº 326 de 26 de julho de 2004, alterada pela Lei Municipal Nº 2.098, de 14 de setembro de 2022 e no Decreto Municipal 14.205/2022, indicadas no preâmbulo do presente edital.

**1.8** Os vencimentos constantes do quadro de salário, abaixo transcrito, estarão sujeitos a reajustes, conforme a legislação vigente.

NOMENCLATURA	CATEGORIA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Diretor Educacional – EMEF I	Acima de 701 alunos	DE-6	R\$ 6.026,24
Diretor Educacional – EMEF II	De 401 à 700 alunos	DE-5	R\$ 5.427,95
Diretor Educacional – EMEF III	até 400 alunos	DE-4	R\$ 5.025,89
Diretor Educacional Itinerante – Agrupamentos	até 300 alunos	DE-3	R\$ 4.653,60
Diretor de Creche – CEIM I	Acima de 250 alunos	DE-4	R\$ 5.025,89
Diretor de Creche – CEIM II	De 151 à 250 alunos	DE-3	R\$ 4.653,60
Diretor de Creche – CEIM III	até 150 alunos	DE-2	R\$ 4.150,60

**1.9** O candidato poderá fazer uma única inscrição para Diretor Educacional.

**1.10** Este Edital norteará o processo de seleção e escolha de diretor(a), através da gestão democrática, para os próximos dois anos, sendo este documento específico para o processo inicial e transitório de implantação da efetivação da gestão democrática da educação pública municipal, válido de janeiro de 2025 a janeiro de 2027.

**1.11** O processo de seleção dos Candidatos ao Cargo de Diretor(a) terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e de mérito, avaliar o desenvolvimento do plano de gestão e atuação profissional, bem como a comprovação dos títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**1.12.** A comissão avaliadora será formada pelas seguintes representações, nomeados por Decreto Municipal, sendo que o manuseio da documentação será feito pelos servidores da educação, designado para a tarefa, lotados na SME:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Direção Pedagógica;
- V. Prestação de Contas;
- VI. Setor de Recursos Humanos;
- VII. Inspeção Escolar;
- VIII. Setor de Planejamento e Convênios;
- IX. Câmara Municipal de Vereadores.

## **2. DOS CANDIDATOS E SUA INSCRIÇÃO**

**2.1** São requisitos mínimos para se candidatar:

I. Ser profissional efetivo do quadro do magistério público municipal de São Mateus/ES ou que já tenha experiência comprovada na educação independente da esfera governamental (Municipal, Estadual ou Federal) ou vínculo empregatício, comprovando tal experiência por meio de cópia da carteira de trabalho que explicita o vínculo firmado com a empresa privada ou declaração de tempo de serviço emitida por Departamento de Recursos Humanos (ou equivalente) do órgão da rede pública contratante;

II. Ter experiência **na função de docência**, comprovando tal experiência por meio de cópia da carteira de trabalho que explicita o vínculo firmado com a empresa privada ou declaração de tempo de serviço emitida por Departamento de Recursos Humanos (ou equivalente) do órgão da rede pública, **comprovando tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência docente, sendo permitido tempo somativo, porém não concomitante;**

III. Ser licenciado em pedagogia ou licenciatura em qualquer área da educação com pós-graduação em gestão escolar, comprovando por meio de apresentação de cópia da(s) titulação(ões) devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a qualquer momento, a Comissão Avaliadora, poderá requerer os originais para diligências;

IV. Não ter sido apenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos 05 (cinco) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função, comprovando mediante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através da COPAD ou autodeclaração afirmando que não é e nunca possuiu vínculo, de qualquer natureza, como servidor público da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES (modelo no Anexo IX);

V. Não estar em débito com prestação de contas na Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES de recursos públicos recebidos, em virtude de atividades exercidas anteriormente, comprovando mediante declaração emitida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES ou autodeclaração afirmando que não é e nunca possuiu vínculo, de qualquer natureza, como servidor público da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES (modelo no Anexo IX);

VI. Ter participado, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento), no curso de Gestão Escolar, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, com carga horária de 30 (trinta) horas, comprovando mediante certificado do curso emitida, pela Secretaria Municipal de Educação, após a conclusão do mesmo;

*OBS.: a presente comprovação não será entregue no ato da inscrição, mas será anexada a documentação de inscrição após a conclusão do mesmo, mediante o resultado obtido na avaliação do curso;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII. Elaborar o Plano de Gestão Escolar a ser apresentado à Comissão Avaliadora do presente processo seletivo;

*OBS.: o Plano de Gestão poderá ser finalizado no decorrer do curso, caso o candidato queira aproveitar os conteúdos ministrados em seu Plano de Gestão, sendo que no dia útil seguinte ao último dia do curso (22/01/2024), até as 12h, o candidato deverá protocolá-lo na SME, sendo juntada a documentação de inscrição pela Comissão Avaliadora.*

VIII. Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à unidade escolar.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** A inscrição do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Educacional deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação em 10/01/2025, das 8h às 17h, 11/01/2025 – sábado, de 08h às 12h e 13/01/2025, das 8h às 17h, mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo em envelope lacrado, contendo na parte externa do mesmo, o nome do candidato e região:

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme disposto no Anexo II.

b. Cópia do diploma de graduação em Pedagogia ou em Licenciatura de qualquer área da educação, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES;

c. Cópia do diploma de especialização na área de Gestão Escolar, **se for o caso**, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES;

d. Cópia do(s) diploma(s) de especialização na área educacional para pontuação em titulação e/ou certificados de cursos, conforme tabelas do Anexo IV, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES;

e. Declarações a serem emitidos pelos órgãos responsáveis ou cópia da carteira de trabalho comprovando os pré-requisitos:

I. Declaração de Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino ou comprovação de experiência na educação, independente da esfera governamental, comprovando tal experiência por meio de cópia da carteira de trabalho que explicita o vínculo firmado com a empresa privada ou declaração de tempo de serviço emitida por Departamento de Recursos Humanos (ou equivalente) do órgão da rede pública contratante;

II. Experiência docente, comprovada por meio de cópia da carteira de trabalho que explicita o vínculo firmado com a empresa privada ou declaração de tempo de serviço emitida por Departamento de Recursos Humanos (ou equivalente) do órgão da rede pública, **comprovando tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência docente, sendo permitido tempo somativo, porém não concomitante;**

III. Não ter sido apenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos 05 (cinco) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função, comprovando mediante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da COPAD ou autodeclaração afirmando que não é e nunca possuiu vínculo, de qualquer natureza, como servidor público da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES (modelo no Anexo IX);

IV. Declaração de que não está em débito com a prestação de contas com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, de recursos públicos recebidos, em virtude de atividades exercidas anteriormente, comprovando mediante declaração emitida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES ou Auto Declaração afirmando que não é e nunca possuiu vínculo, de qualquer natureza, como servidor público da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES (modelo no Anexo IX);

V. Certificado de conclusão, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, com aproveitamento de no mínimo 60%, do curso de Formação em Gestão Escolar, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas.

*OBS.: a presente comprovação não será entregue no ato da inscrição, mas será anexada a documentação de inscrição após a conclusão do mesmo, mediante o resultado obtido na avaliação do curso.*

f. Declaração apresentada pelo candidato de veracidade das informações prestadas, conforme Anexo III;

g. Comprovação de experiência profissional na área do cargo pleiteado (Diretor Escolar), para fins de pontuação conforme Anexo VI, comprovando tal experiência por meio de cópia da carteira de trabalho que explicita o vínculo firmado com a empresa privada ou declaração de tempo de serviço emitida por Departamento de Recursos Humanos (ou equivalente) do órgão da rede pública contratante;

h. Plano de Gestão Escolar, impresso, conforme modelo proposto no Anexo V, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

*OBS.: o Plano de Gestão poderá ser finalizado no decorrer do curso, caso o candidato queira aproveitar os conteúdos ministrados em seu Plano de Gestão, sendo que no dia útil seguinte ao último dia do curso (22/01/2025), até as 12h, o candidato deverá protocolá-lo na SME, sendo juntada a documentação de inscrição pela Comissão Avaliadora.*

i. Apresentação das seguintes certidões, a serem retiradas pelo candidato nos links abaixo, e entregues juntamente com a inscrição:

I. Certidão negativa junto à Receita Federal:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?Tipo=2>

II. Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/inicial.asp>

III. Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal 1º e 2º instância:

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

IV. Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes>

V. Certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI. Atestado de bons antecedentes:

<http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>

3.2. Os candidatos aprovados e selecionados ao fim do processo seletivo poderão ser nomeados para as vagas que surgirem ao longo do ano letivo 2025/2026/2027.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

4.1. O Processo de escolha do Diretor(a) Escolar, com a implantação da gestão democrática, será realizado considerando as etapas a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	Inscrição no protocolo da SME, munido da documentação necessária.	10/01, 11/01/2025 até 12h e 13/01.
2	Resultado após análise dos documentos.	16/01/2025
3	Recurso do Resultado da Análise dos documentos, devendo ser encaminhado via e-mail ( <a href="mailto:recursos@educacao.saomateus.es.gov.br">recursos@educacao.saomateus.es.gov.br</a> ).	17//01/2025
4	Resultado após análise do Recurso.	18/01/2025
5	Curso de formação de gestores, os candidatos deferidos.	20 e 21/01/2025
6	Resultado do aproveitamento do candidato na formação. (obrigatório o mínimo de 60% de aproveitamento)	22/01/2025
7	Apresentação oral do Plano de Gestão junto à Comissão Avaliadora, conforme agendamento de local e horários divulgados, tendo o candidato 10 minutos para a arguição, defesa de seu plano, podendo o avaliador preferir perguntas.	23, 24 e 25/01/2025
08	Resultado Preliminar com a classificação alcançada pelos inscritos, contendo o resultado da avaliação do plano de gestão, tempo de experiência profissional e titulação.	27/01/2025
09	Recurso do Resultado preliminar da classificação geral.	28/01/2025
10	Resultado final após análise do recurso.	30/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos(as) inscritos(as) dar-se-á por avaliação da comissão quanto ao plano de gestão a ser apresentado pelo(a) candidato(a), titulação e experiência profissional.

5.2. A classificação ocorre por avaliação, considerando a média das notas obtidas pelo candidato(a) quanto ao Plano de Gestão Escolar – PGE, somada a pontuação obtida com a titulação e experiência profissional, conforme previsto no Anexo IV.

5.3. A nota do Plano de Gestão será obtida através das somas das notas individuais de cada membro da Comissão Avaliadora, dividida pelo número de membros avaliadores, obtendo-se a média aritmética simples.

5.4. A pontuação total do candidato(a) ocorrerá conforme tabela da pontuação disposta no Anexo VII.

5.5. Para critério de desempate, estão estabelecidos os critérios abaixo:

1º Maior pontuação no plano de gestão

2º Maior pontuação na experiência profissional

3º Maior pontuação na titulação

4º Maior idade

## 6. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - PGE

6.1. O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar - PGE, considerando as áreas socioeconômica, pedagógica e administrativa em consonância com a legislação municipal, especialmente o Sistema Municipal de Ensino de São Mateus/ES e o Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. O PGE deve estabelecer o que se propõe no modelo no anexo V do presente edital, contemplando:

a. a identificação da unidade escolar, áreas e/ou etapas de ensino, bem como as modalidades aplicadas na mesma;

b. introdução e justificativa;

c. objetivos geral e específicos;

d. metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo, responsáveis, período, recursos e observações;

f. considerações finais;

g. referências.

6.3. O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o calendário escolar e o edital de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.4. O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o sistema Municipal de Ensino, bem como as resoluções, portarias e outras normas vigentes no município.

6.5. O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar, ao final do curso de formação de gestão, em 02 (duas) cópias impressas, o qual deverá ser apresentado em sessão aberta a Comissão Avaliadora, em data a ser definida no calendário das etapas do processo, após homologação final das inscrições. Ressalta-se que o PGE deverá ser estruturado e planejado utilizando apenas como referência os CEIM, EMEFs, EMEIEF, Alternância e Multisseriadas (Quilombolas e Campesinas).

## 7. DA APRESENTAÇÃO DO PGE

7.1. A apresentação do PGE deverá ser elaborada pelo(a) candidato(a) de acordo com o documento entregue, com o e terá tempo estimado de **10 minutos** para apresentação e, se optar, poderá utilizar projetor multimídia, sendo aberto o tempo para perguntas da banca avaliadora.

7.2. A apresentação se dará individualmente de **23 a 25/01/2025**, com data e horário previamente agendado pela comissão avaliadora, as apresentações ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação.

## 8. DA DESIGNAÇÃO

8.1. Cabe ao Prefeito Municipal, por nomeação, a designação dos Diretores Educacionais da rede municipal de ensino do Município de São Mateus/ES, respeitada a classificação dos candidatos no presente processo seletivo;

8.2. No ato da designação, o(a) Diretor(a) Educacional assinará termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I – pelo acesso e permanência dos alunos, bem como a qualidade do ensino;

II – pelo cumprimento de pelo menos 200 (duzentos) dias letivos anuais, distribuídos em três trimestres, totalizando no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino, seguindo o calendário escolar anual elaborado pela SME;

III – pelo cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

8.3. O período de gestão do Diretor Educacional será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução pelo mesmo prazo, mediante avaliação anual de desempenho, instituída pelo Secretário Municipal de Educação com a participação da Direção Pedagógica e representantes da Associação Escola Comunidade (AEC) de cada Unidade Escolar, podendo ainda ter a participação de representações da Câmara Municipal de Vereadores e do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Todos os atos oficiais relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Prefeitura: <http://www.saomateus.es.gov.br>;

**9.2** O prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado 2025, é de até 24 meses a contar da data de publicação do resultado final;

**9.3** O acompanhamento dos atos oficiais relativos ao Processo é de responsabilidade do candidato.

**9.4** É de responsabilidade exclusiva do candidato, a leitura do edital, o acompanhamento das publicações do Edital, retificações e convocações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, durante o período de sua vigência.

**9.5** Não serão dadas informações por telefone ou redes sociais, sobre resultados, notas, classificação, recursos aos resultados provisórios ou finais do Processo Seletivo Simplificado.

**9.6** A Prefeitura Municipal de São Mateus/ES não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

**9.7** Acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar quaisquer das normas definidas neste Edital.

**9.8** A não veracidade dos documentos apresentados, sendo identificada a qualquer tempo, implicará na imediata desclassificação do candidato no processo.

**9.9** O candidato deferido no Processo Seletivo Simplificado, que será submetida a análise do Poder Executivo para escolha, quando convocado para nomeação, será submetido a Exame Médico Admissional, **mesmo fazendo parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES**, para avaliação de sua capacidade física e mental, constitui condição para que se concretize a nomeação.

**9.10** A Prefeitura do Município de São Mateus/ES reserva-se ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

**9.11** Integram este Edital, os seguintes Anexos:

**ANEXO I - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EDUCACIONAL**

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

**ANEXO IV - PONTUAÇÃO E CRITÉRIO - TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**ANEXO V - ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**ANEXO VI - FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**ANEXO VII – TABELA PARA SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO TOTAL**

**ANEXO VIII – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE FORMAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PMSM**

**REFERÊNCIAS**

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigos 205, 206, 208 e 213.
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CNE nº02/2017.
- Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Mateus-ES – 2024.
- Lei Federal nº 11.274 que regulamenta o ensino fundamental de 9 anos.
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE nº05/ 2009.
- Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).
- Lei Municipal nº 327/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de São Mateus, Estado do Espírito Santo ES e dá outras providências.
- Resolução CME/SM nº 51, de 06 de março de 2024, que define normas para o funcionamento no Sistema Municipal de Ensino do Município de São Mateus/ES.

São Mateus/ES, 09 de janeiro de 2025.

**EDSON PIROLA FILHO**

Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EDUCACIONAL**

Segue abaixo o que determina os arts. 7º e 8º da Lei 2.098/2022, quanto as competências e atribuições do cargo de Diretor Educacional:

**Art. 7º.** Compete ao Diretor Educacional no âmbito da função:

- I. Representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.
- III. Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.
- IV. Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.
- V. Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.
- VI. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
- VII. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
- VIII. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a associação escola comunidade (AEC), incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto político pedagógico da escola e sua efetivação.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos.

**Art. 8º.** São atribuições do Diretor Educacional:

- I. Representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

- II. Coordenar a elaboração, a execução e avaliação do regimento interno em consonância com a Associação Escola Comunidade do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Assegurar a implementação do PPP, e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV. Executar os recursos financeiros, respeitando as normas legais vigentes que tratam do assunto, submetendo-o a AEC – Associação Escola Comunidade, para apreciação e aprovação, bem como encaminhamentos e procedimentos aos setores responsáveis pelo acompanhamento da gestão financeira na Secretaria Municipal de Educação, dando transparência e publicidade aos atos;
- V. Zelar pela organização do quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, e indicando Secretaria de Educação os recursos humanos disponíveis e necessários para fins de nova localização, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na unidade escolar;
- VI. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- VII. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino;
- VIII. Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;
- IX. Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar o Conselho Tutelar ou Ministério Público, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;
- X. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XI. Fornecer os dados requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;
- XII. Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
- XIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no estabelecimento de programas de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para seu cumprimento e estimulando os professores e os servidores a cumpri-los;
- XIV. Implementar e assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar;
- XV. Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar proposto pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Divulgar para os pais e responsáveis pelos alunos a Proposta Curricular que será trabalhada durante o ano letivo;

XVII. Presidir e coordenar reuniões de cunho administrativo na escola;

XVIII. Garantir a adesão, execução e prestação de contas referente aos projetos e programas proposto pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo FNDE/MEC;

XIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XX. Cumprir e fazer cumprir as normas complementares deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ (preenchimento do protocolo)

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FORMAÇÃO ACADÊMICA: \_\_\_\_\_

Cargo efetivo de professor ou pedagogo: ( ) Sim ( ) Não

Cargo Pretendido: ( ) Diretor Educacional

**UNIDADE ESCOLAR ESCOLHIDA:** \_\_\_\_\_

(obs.: em caso de Agrupamento Escolar, identificar o número conforme exposto no edital)

**ASSINATURA DO CANDIDATO (por extenso)**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ (preenchimento do protocolo)

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FORMAÇÃO ACADÊMICA: \_\_\_\_\_

Cargo efetivo de professor ou pedagogo: ( ) Sim ( ) Não

Cargo Pretendido: ( ) Diretor Educacional

**UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA:** \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROTOCOLO DA SME (por extenso)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO IV – PONTUAÇÃO E CRITÉRIO - TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

ITEM	TITULAÇÃO	MÁXIMO DE TÍTULOS A SEREM PONTUADOS	Pontuação
01	<b>a) Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC.	01(um)	04 (quatro) pontos
02	<b>b) Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC	01(um)	03 (três) pontos
03	<b>c) Pós-graduação "lato sensu" Especialização</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC. (NÃO SENDO COMPUTADA A ESPECIALIZAÇÃO QUE COMPROVAR O PRÉ-REQUISITO)	01(um)	02 (dois) pontos
05	<b>Curso de Aperfeiçoamento</b> (com carga horária mínima de 60 horas até 360 horas e aqueles com carga horária superior, mas que <b>não se constituem pós-graduação Lato Sensu</b> ), <b>concluído a partir de 2022</b> . Em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC ou Secretarias de Educação.	01(um)	01 (um) ponto

1. O candidato poderá apresentar até 4 (quatro) títulos na quantidade especificada acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Somente serão pontuados os títulos na quantidade máxima especificada no quadro acima.
3. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 163 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus - Estado do Espírito Santo e Lei Complementar Municipal nº 074/2013, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.
4. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor(a) juramentado(a).
5. Os Títulos previstos como pré-requisito não serão pontuados.

#### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - TEMPO DE SERVIÇO**

Considera-se tempo de serviço a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteado – Direção Escolar.

Quando o cargo ou função exercida for diferente do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional com declaração expedida por órgão competente (Secretaria de Educação ou Órgão/Empresa Contratante, conforme comprovação da Carteira de Trabalho), que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo da Instituição / Empresa e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes; e anexado a declaração que comprove o tempo de serviço no cargo pleiteado ou cópia da Carteira de Trabalho..

O Tempo de Serviço para efeito de pontuação será o definido da seguinte forma:

<b>Pontos por Tempo de Serviço</b>	<b>Máximo de Pontos</b>	<b>Pontos por Tempo de Serviço</b>
Tempo de Serviço no cargo pleiteado no Processo Seletivo (Máximo de 25 meses = 750 dias).	10 (dez) pontos	0,4 (quatro décimos) ponto a cada mês trabalhado

\* Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

1. O número de pontos atribuídos à **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** no exercício da função do cargo a que se submete no presente Processo Seletivo Simplificado será de 0,4 (quatro décimos) ponto a cada mês trabalhado, na **mesma função**, conforme quadro acima, a ser comprovado mediante os seguintes documentos:

**1.1 REDE PÚBLICA** - Documento expedido pelos Poderes Federal, Estadual ou Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, anexada à inscrição. Não serão aceitas, sobre hipótese nenhuma, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.

## 1.2 REDE PRIVADA

a) No caso de empresa privada, mediante cópia reprográfica da página da carteira de trabalho destinada às anotações do contrato de trabalho e da rescisão, quando for o caso, exclusivamente os relativos ao cargo pleiteado, anexada à inscrição.

b) Como prestador de serviço, cópia do contrato de prestação do serviço e/ou declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função, anexada à inscrição.

**1.3** Não haverá limite para apresentação de certidões e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo **vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante** em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e empresas privadas.

**1.4** Não será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste Edital, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, ou como voluntário ou estagiário.



## ANEXO V

### ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

O PGE é um instrumento de responsabilidade do(a) diretor(a) educacional perante a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, que serve de base para a sua gestão, e deverá traduzir as expectativas do candidato quanto a Unidade (os CEIM, EMEFs, EMEIEF, Alternância e Multisseriadas (Quilombolas e Campesinas) tendo como parâmetro as dimensões da gestão. Ao elaborar o Plano de Gestão Escolar é fundamental:

- Estar atento às especificidades da unidade escolar pleiteado, e contemplar suas demandas e expectativas;
- Sistematizar em consonância com as políticas educacionais da rede municipal de ensino de São Mateus/ES;
- Explicitar o compromisso do(a) candidato(a) com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem dos estudantes desta unidade de ensino ou agrupamento escolar;
- Incluir o relacionamento com os grupos pertencentes à comunidade escolar como a equipe pedagógica e administrativa, as Associações Escola Comunidade (AECs), as famílias e outros.

O Plano de Gestão Escolar será utilizado pelo candidato na apresentação à Comissão Avaliadora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**2. JUSTIFICATIVA**

**3. OBJETIVO GERAL**

**4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**6. METAS PROGRAMADAS**

<b>Dimensão</b>	
<b>Meta</b>	
<b>Ações</b>	
<b>Objetivo</b>	
<b>Público-alvo</b>	
<b>Responsáveis</b>	
<b>Período</b>	
<b>Recursos</b>	
<b>Monitoramento</b>	
<b>Avaliação</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>Dimensão</b>	
<b>Meta</b>	
<b>Ações</b>	
<b>Objetivo</b>	
<b>Público-alvo</b>	
<b>Responsáveis</b>	
<b>Período</b>	
<b>Recursos</b>	
<b>Monitoramento</b>	
<b>Avaliação</b>	

<b>Dimensão</b>	
<b>Meta</b>	
<b>Ações</b>	
<b>Objetivo</b>	
<b>Público-alvo</b>	
<b>Responsáveis</b>	
<b>Período</b>	
<b>Recursos</b>	
<b>Monitoramento</b>	
<b>Avaliação</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**7. PROCESSO DE AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO**

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**9. REFERÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO VI**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Identificação da Unidade Escolar ou Agrupamento Escolar pretendida: \_\_\_\_\_

Data da Realização da Banca: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025      Número da Inscrição: \_\_\_\_\_

ITEM	QUESITOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	NOTA (0 A 80)
<b>APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR</b>		
01	1.1 Organização e correção de linguagem?	
	1.2 O conteúdo abordado no Plano de Gestão Escolar contribui para a melhoria na qualidade da educação e do processo de ensino-aprendizagem?	
	1.3 A apresentação do PGE tem relação com o documento entregue?	
	1.4 O candidato possui domínio do conteúdo do PGE?	
	1.5 O candidato demonstra ter conhecimento da legislação da educação básica?	
	1.6 O candidato demonstra conhecimento da Proposta Curricular do Município e demais documentos orientadores da rede municipal de ensino?	
	<b>MÉDIA DO ITEM 01</b> (soma dos 6 tópicos, dividido por 6, obtendo-se a média aritmética simples)	
<b>DIAGNÓSTICOS DA ESCOLA</b>		
02	2.1 O diagnóstico retrata a realidade e contempla todas as dimensões?	
	2.2 As dimensões contempladas no PGE são claras e objetivas?	
	2.3 Através do diagnóstico é possível perceber o conhecimento acerca dos resultados da escola?	
	2.4 Demonstra iniciativa na busca de parcerias para implementar ações que beneficiem a comunidade escolar?	
	<b>MÉDIA DO ITEM 02</b> (soma dos 4 tópicos, dividido por 4, obtendo-se a média aritmética simples)	
<b>METAS E AÇÕES</b>		
03	3.1 As metas têm relação com os apontamentos do diagnóstico?	
	3.2 As ações propostas estão alinhadas às metas?	
	3.3 As metas e ações promovem uma gestão participativa?	
	3.4 As metas e ações são passíveis de execução?	
	3.5 As metas e ações apresentadas promovem a aprendizagem dos alunos e contribuem na formação social?	
	3.6 Há comprometimento do candidato nas ações propostas?	
	<b>MÉDIA DO ITEM 03</b> (soma dos 6 tópicos, dividido por 6, obtendo-se a média aritmética simples)	
<b>SOMA DAS NOTAS DOS QUESITOS (1 a 3)</b>		
<b>NOTA FINAL (soma total das notas dos quesitos dividido por 3)</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**Guia para pontuação:**

<b>Pontuação</b>	<b>Critérios</b>
<b>0 a 2 pontos</b>	<b>Insatisfatório</b>
<b>3 a 5 pontos</b>	<b>Regular</b>
<b>6 a 7 pontos</b>	<b>Satisfatório</b>
<b>8 pontos</b>	<b>Plenamente satisfatório</b>

---

**Assinatura do(a) Avaliador (a)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO VII**  
**TABELA PARA SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO TOTAL**

<b>NÚMERO DA INSCRIÇÃO:</b>	
<b>NOME DO CANDIDATO:</b>	
<b>ETAPA</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>
Plano de Gestão Escolar – Escrito e Apresentação (0 a 80 pontos)	
Titulação (0 a 10 pontos)	
Experiência Profissional (0 a 10 pontos)	
<b>TOTAL (0 a 100 pontos)</b>	

- Critérios para Desempate:

1º Maior pontuação no plano de gestão

2º Maior pontuação na experiência profissional

3º Maior pontuação na titulação

4º Maior idade

**Assina a Comissão Avaliadora**



## ANEXO VIII

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE FORMAÇÃO

#### - **Ética Profissional e Liderança do Gestor Escolar**

#### - **Legislação Básica da Rede Municipal de Ensino (Inspeção Escolar)**

Regimento Interno

Normas internas

#### - **Prestação de Contas no Contexto Municipal**

Normas internas e Conceitos

Formulários e Modelos Padrões

PROAUFE, PDDE e outras fontes de recursos para as unidades escolares

#### - **Gestão de Dados**

Obrigações do Gestor quanto a Censo Escolar e Borda Família

Implicações no Financiamento Educacional

Modelos, Formulários e Sistema

#### - **Plano de Gestão Escolar**

Elaboração de metas, objetivos e estratégias de gestão no contexto escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PMSM**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e portador de Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, **Declaro** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que atualmente não sou servidor público municipal da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, assim como nunca tive vínculo empregatício, de qualquer natureza, com referido órgão público

Fico ciente através desse documento de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como falsidade ideológica.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

São Mateus – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Candidato (por extenso)**